



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### **LEI Nº 1.046 DE 11 DE MARÇO DE 2019.**

**EMENTA:** *“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA MUSICAL NOS BAIRROS E DISTRITOS DA CIDADE DE QUATIS”.*

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo A Cultura Musical nos bairros e distritos da Cidade de Quatis, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem a cultura musical no município, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promovê-las como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Incentivo A Cultura Musical nos bairros e distritos promoverá:

**I** – A capacitação de músicos e seus parceiros, por meio de atrações musicais e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento do trabalho cultural, bem como na instrução e formação para o empreendedorismo;

**II** – A realização do evento visa à produção, reprodução, e exibição de Projetos realizados nos bairros a cada 15(quinze) dias, pela Cultura Musical da Cidade de Quatis;

**III** – Fica o executivo responsável pelo mapeamento dos bairros cuja Cultura Musical irá se apresentar devendo, para tanto, elaborar os estudos técnicos necessários. O cadastro de músicos e grupos em Sistema próprio, visando à elaboração de políticas públicas para o setor.

**Art. 3º** - Os interessados devem ter domicílio ou sede no município de Quatis há no mínimo dois anos.

**Art. 4º** - Cabe ao Executivo Municipal à responsabilidade pelo cadastro e inscrição dos músicos que irão se apresentar no programa, nos termos do art. 2º, atestando ainda a sua apresentação habitual e contínua.

§ 1º - Os interessados devem inscrever-se na Secretaria Municipal de Cultura, ou em local de indicação do referido órgão, no mês de janeiro de cada exercício.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município e divulgará por outros meios, até o dia 10 de dezembro de cada ano, os horários e locais das inscrições, que deverão estar abertas durante todos os dias úteis de janeiro.

**Art. 5º** - Para efeitos desta lei, consideram-se parceiros da Cultura Musical:

I - As Microempresas que tenham atuação comprovada na venda, divulgação, promoção e produção de produtos no evento da Cultura Musical, bem como de outros bens consumíveis nas apresentações culturais;

II - Os Microempreendedores Individuais que tenham atuação comprovada na venda, divulgação, promoção e produção de produtos no evento da Cultura Musical, bem como de outros bens consumíveis nas apresentações culturais;

III - As pessoas físicas que tenham atuação comprovada na venda, divulgação, promoção e produção de produtos no evento da Cultura Musical, bem como de outros bens consumíveis nas apresentações culturais;

**Art. 6º**- Fica o Executivo autorizado a criar a Coordenadoria Municipal das Comunidades de Seresteiros, subordinada à Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 7º**- As inscrições e julgamento dos projetos serão realizados independentemente da liberação dos recursos financeiros para A Cultura Musical, que deverá acontecer em seguida, de maneira a não interferir no processo de escolha daquele ano.

**Art. 8º** - O julgamento dos projetos e a seleção daqueles que irão compor o "Programa Municipal A Cultura Musical nos Bairros e Distritos da Cidade de Quatis" serão decididos por uma Comissão Julgadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua primeira reunião.

**Art. 9º** - A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação de sua nomeação.

§ 1º - O Secretário Municipal de Cultura definirá o local, data e horário da mesma.

§ 2º - Nesta reunião, cada membro receberá da Secretaria Municipal de Cultura uma via dos projetos inscritos e uma cópia desta lei.

**Art. 10-** A Secretaria Municipal de Cultura providenciará mesas, cadeiras, equipamento de som, tendas, banheiros químicos, entre outros materiais básicos e o apoio das Microempresas, Microempreendedores e pessoas físicas atuante no município.

**Art. 11-** O contratado deverá fazer constar em todo seu material de divulgação referente ao projeto aprovado os seguintes dizeres: "Programa Municipal de Incentivo a Cultura Musical nos Bairros e Distritos da Cidade de Quatis", segundo norma estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, que deverá indicar expressamente o número desta Lei.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 12-** O não cumprimento do projeto tornará inadimplente o proponente, seus responsáveis legais e o artista representante do grupo.

**Art. 13-** Ao final do projeto, o proponente deverá entregar junto com o relatório, um material digital com fotos e vídeos do projeto para acervo próprio.

**Art. 14-** O projeto irá vincular-se e receber recursos provenientes de Fundos Municipais existentes ou a serem criados.

**Art. 15-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 11 de Março de 2019.

**RAIMUNDO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**